

1878
Juízo das Feitas da Fazenda
Gal. do Paraná.

121

255

180

Escrivão
Car. P. B. B.

Especialização.

Auto de especialização da fiança pres-
tada em favor do Candidato Antonio Pe-
reira, Administrador da Barragem S.
José do Christianismo; em que são.



Procurador Geral da Silva e sua m.
A Fazenda Provincial desta Prov.^a

Requer.
Requerida.

Autoação

Anno do Nascimento do Nascido Superior
pesso Christó do mil. seiscentas setenta
e oito, aos quatorze dias do mez de De-
zembro do dito anno, no novo earto-
rio desta Cidade do Curitiba antio
uma petição e documentos com despa-
cho do Juiz da Feitas da Fazenda
da dita Provincia, para effeito de se
proceder nos termos da mesma.
Do que para constar fiz esta autoa-
ção. Eu Juiz Car. P. B. B., escri-
vão.

[Signature]

2

M^{me} e M^{re} Luis D^o Juis dos Fidei da Fazenda

A Vossa requesta
de 14 de Setembro 1864.
Atheu

Dizem Thomas Pereira da Silva e sua mulher D. Francisca Theodora Ribeiro da Silva, residentes em São José da Boa-Vista, termo e camara do Castro desta provincia, por seu bastante procurador, que tendo afiançado por termo ante o Thesouro Provincial a Candido Antonio Pereira como administrador da Barreira de São José do lotristianismo, garantirão aquella fiança com a Fazenda de sua propriedade, denominada Boa-Vista da Barra-mauca - sita à margem do rio da Cuiça d'aquelle termo, constando de terras compradas à Domiciano Barreira alveado e sua mulher, medidos pelo Juis Commissario, e mais terras herdadas do Antonio Alves de Siqueira dividindo com Pedro José Pereira Vidal, seguindo as divisões, e mais à cima com José Luis Padilha, do lado do nascente divide com as vertentes da Fartura, e terras do José Bento de Gouveia, dividindo tambem com terras de Baptista José de Carvalho e pela serra à cima até o Curitiba e Francisco Lopes, e descendo pelo espigão à baixo aguas vertentes até encontrar a medição; a qual passuem livre e desembaraçada de qualquer ônus ou hypotheca para com as Fazendas geral e Provincial ou outras, e a estimão em cento e cincoenta contos de reis (80:000:000) realer muito superior ao da responsabilidade, lotada em tres contos e duzentos mil reis (3:200:000), como tudo consta dos documentos que offerecem, em numero de 9.

E querendo os sup^{tes} especialisar a hypotheca legal d'aquelle immovel, constituida pelo termo de fiança e desde a sua data, conforme prescreve a Lei hypothecaria n^o 1237 de 24 de Setembro de 1864 art. 2. § 3. 5. 10. Reg. respectivo art. 120, assim o seu requerer à V^oza, para que se digne de mandar proceder à respectiva avaliação do immovel offerecido, e pre-

Por uns haun etampilhas.

Nº 12.

Pº 2º.

Ex. Sg. Sg. de Sello.

Calh. Cor. 13 de Abril de 1848.

J. P.

Regua

dando-se carta precatoria rogatoria ao Juizo Municipal da cidade de
Castro, de modo na primeira audiencia ter logar a nomeação e af-
provação de laurados que avaliem o imóvel descrito, sendo dis-
intimado o Pº Procurador Fiscal sob pena de revelia.

Do requerido se supp.^{ta}

P. P. a le. P. de experimento

E. R. P. do

o Procurador Leolides Francisco de Sousa.

Thomaz Pereira da Silva Capitão da
Guarda Nacional por sua Ex.^a a Presi-
dencia da Província do Paraná, e minha
mulher D.^a Francisca Theodora Ribera e Silva



Pela presente procuração por mim feita
e por arautos assignados nominao
e constituimos nossos bastantes procura-
dors na Cidade de Curitiba os Senhores
Doutores Sergio Francisco de Sousa Castro
e Gervasio Marques dos Santos, com
especialidade para em nosso nome
como se presente estivessemos a entrar
e assignar a fiança, como fiadores
do administrador da Barragem de Chris-
tiansen, Candido Antonio Pereira ultri-
mamente nomiado para esse cargo,
e com os mesmos poderes assignarmos
a respectiva hypotheca a favor da fiança
se assim for exigido, e bem assim
tudo quanto para isso for necessario.
Podrao estabelecer os poderes desta me-
dessa d.^a sua Confiança, e os estabele-
cidos em outros. Promittemos haver pro-
prium e valiosa quanto com esta em nos-
so nome for feito José da Boa Vista 10
de Abril de 1878



E José da Boa Vista de
Francisca da Silva

Thomaz Pereira da Silva
Francisca Theodora da Silva

Reconheço

Reconheço as verdadeiras firmas sup-
pras de que dou fé. S. José da Boa
Vista, 10 de Abril de 1848.

O Escrivão
Leocadio Cyces da Costa Castro

Substabeleço esta procuração no Sr. D. Euclides Pin.
de Moura. Curitiba, 21 de outubro de 1848.

Leopoldo Pin. de Moura Castro.

Por não haver estampilhas.

Nº 11.

R\$ 200.

Eq. de quatro 8 de Sellos.

Dado de lei, 15 de Maio de 1848.

J. P.

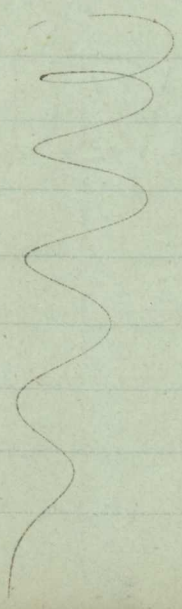
Reg. em

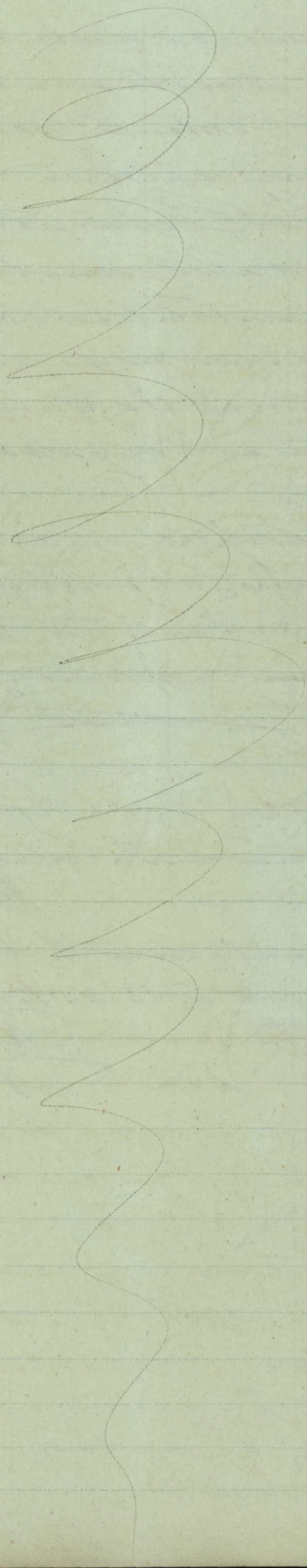
gestões mil rios, com cuja Fazenda
garantiam também a gestão do
Administrador da Barreira do
Passo dos Barbozas. Declarou o
municionado procurador que a
dita propriedade achada em livre
e desembaraçada de qualquer
ônus, ou hypotheca, e que seus
constituídos não são tutores
ou curadores de algum, bem co-
mo, de que nada dizem as Fa-
zendas geral e provincial, e não
perante ellas são responsabilis
por si e por outros. Quando
vistas, lidas e examinadas as res-
pectivas documentos e outros in-
diferenciais que a Lei exige pa-
ra validade da fiança, man-
dou o Doutor Procurador Fiscal,
em vista do despacho da Junta
de Fazenda de dez do corrente,
lavrado de presente termo, depois
de haver o procurador dos fiadores
reclarado que, além da respon-
sabilidade a que se sujeitaram
por qualquer alcance da parte
do seu afiançado para com a
Fazenda provincial e as Leis e
Regulamentos que a regem,
renunciaram ainda já todo e
qualquer privilegio ou immu-
nidade que possa appor-se a
obrigação que contraem, sendo

que, depois de sellado, e assignado
 as partes contratantes. - Com
 Joaquim Antonio Gueyballes de Mac-
 neyres Escriptuario do Contencioso
 e mercen. - Estavao duas estam-
 pilhas do valor, ambas de quatro
 mil reis inutilizadas como as
 assignaturas seguintes: Doutor
 João Manuel de Cunha. - Sergio
 Francisco de Souza Castro. -

Compre,
 Escriptuario do Contencioso e chefe da
 Secretaria do Thesouro Provincial,
 Joaquim Antonio G. de Macneyses

Com nao haam estampilhas.
 nº 6. R\$ 400.
 Dq. quatrocentos \$ de Dello.
 Collo de Coi. 13 de Maio de 1848.
 Jofre Reguena

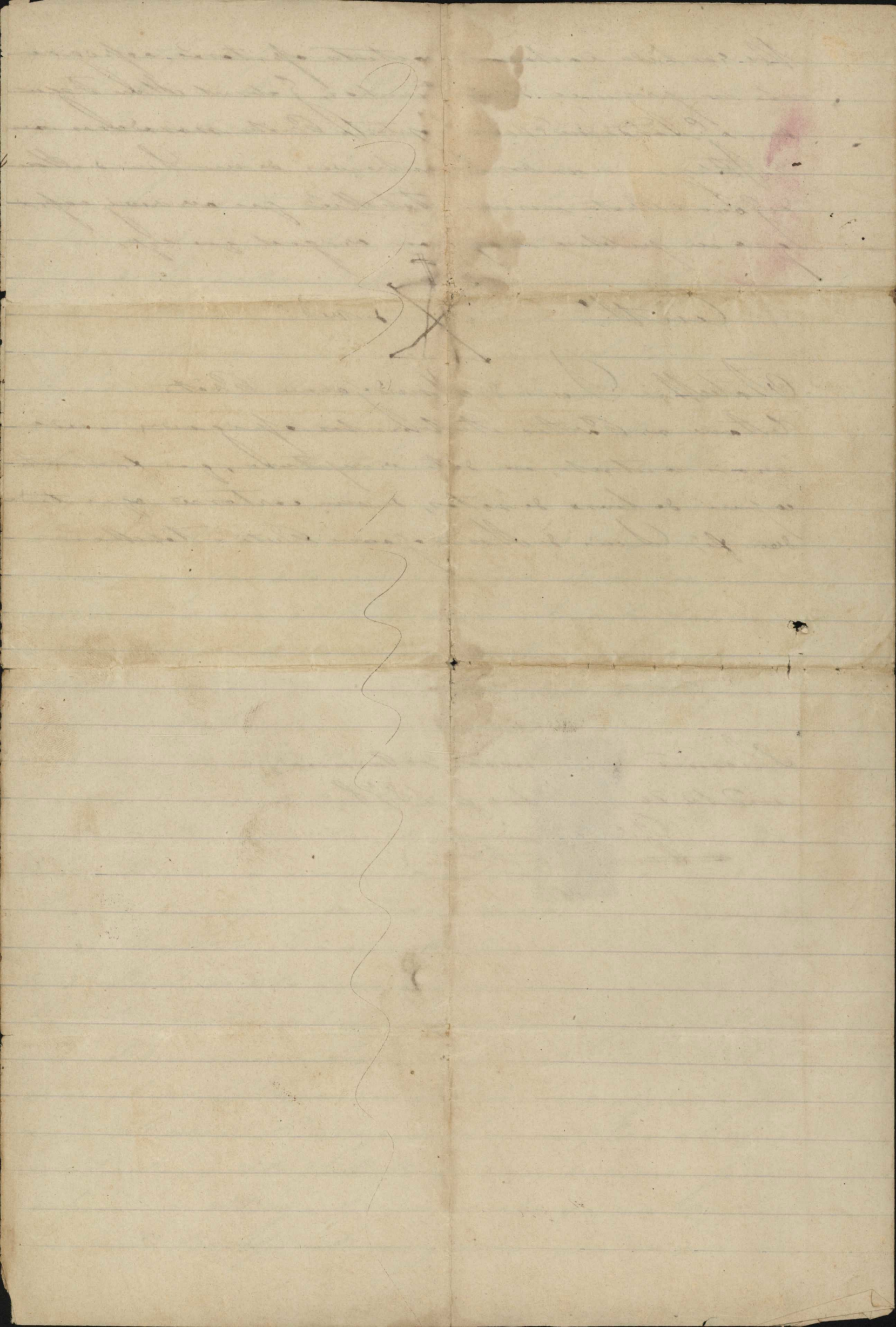




Capitão de humo Escripção como abeiro de d'el Rey
 Escripção Publica de venda de terras que fazem
 como vendedores, Demetrius Correa Moraes, e sua
 mulher, Dona, Anna Honorario de Faria comprador,
 Capitão Thomas Pereira de Silva como abeiro
 de d'el Rey,

Sabido quantos este publico instrumento de vender
 e comprar de terras, vixem que sendo no anno de nof
 rimento de noze e oitohos jhus christo de mil e oitohos e oitohos
 e oitohos e oitohos, Aos de oitohos dias do mes de Abril, do dito
 anno, neste Freyado de São João Baptista termo da ci
 dade de Faria, comarca d'Elapetungo Provincia de
 São Paulo, em oitohos cartorio comproum presente, de
 demetrius Correa Moraes, e sua mulher, Anna Honorario
 de Faria, e Capitão Thomas Pereira de Silva, a
 qualher como vendedores, e oitohos como comprador, E logo
 pello vendedores me foi dito, que era legitimos her
 deiros e possuidores de humas partes de terras, e cultu
 ras, sitas no Município de Barra Mansa, e margem
 do Rio de Lirga Provincia de Paranaíba, e das par
 tes de terras, e das vendedores parram duas e oitohos
 e oitohos, pello que de mesma, foram vendidos, e effectivo
 entregue ao comprador o Capitão Thomas Pereira de
 Silva, pelo preço e quantia de tres contos de reis,
 cujo quantia se achão pagas e apertadas, visto
 e que fazem apertada e oitohos, e por isto transpore ao
 mesmo todo posse jhu dominio que em ditas terras
 tinham, para que d'ellas o comprador gere e disponha
 livremente, que de ora em diante fizesse sendo e oitohos
 ficando elle obrigado a fazer e oitohos e oitohos
 atodo o tempo que sobre d'ellas houver qualquer d'ellas
 e oitohos terras fizesse medidos pelo jhu comparao
 ficando elle vendedor obrigado, e apresentas a aprovaçao

de Ceullentipimo Gaurao, a quem mais ar que heuue
de Antonio Felles de Siqueira, dividindo com Pedro
Joni Pereira Bidal e aqui, segun ar devigos; e mais ar
uma com Joni Luis Cabrito, e o lade se na frente de
vide, com as vertentes de Parturo, terras de Joni Binto
de Gaurao, dividindo tambem com terras de Couturo
Joni de Carualho, e pello anno a cima atthi a Curri
Atto e Francisco Lopez, e de pundo pello mesmo es
pizão atthi ar devigos de Justino e Antonio Mathe
uê, e de pundo pello espizão abaixo atthi ar vertentes
onde fundou a medicea, digo de pundo pello espizão
abaixo aquos vertentes, atthi en contras a medicea
de chafô que mudo todas as aquos vertentes do Re
deirus de Barra Obanca, e estando presente o con
prador, me faz dito que a puitano adito encripturo
e condicão a cima de Barão ar; E neste acto fez me
apresentado o bilhete de Sira do theor que segue
o latorario do Portueto de São João Baptista, o me fazer
euo de mil cento e setenta e cinco, e mil cento e setenta
e cinquenta e seis, e o lator tres, e o lator, digo a o lator
quatro de Sira de Siquita fize ha nesso aquantia de
cento e oitenta mil reis, de Siga de buona parte de
terras de cultura compradas no Reino de Barra
Obanca emargem do Rio de Siga, que pagou o
meu lator Thomas Pereira de Lisboa, em dezoito
do de Abril, do dito anno de Siga, e o lator a
Reis tres centos de Reis, e o lator por que con
prou a demunicação Correa Obanca e o lator
o nome de Honario de Faria, e o lator Joni
qui Obanca e o lator de Siquita, Era no aquo
continha em dito bilhete de Siga, de como a pica
e pica os obtergantes da minha fei, e me requere
rão Me ha de pundo esta encripturo, que de pundo de



Declaro em nome abadeus assignado que Constituido nos
 fidejussões do Sr. Cendil Antonio Pereira que vai exercer
 o lugar de Administrador da Barragem do Christianismo e
 Fidejussões Xavier Soares da Barragem dos Barbos e
 apresentamos como garantia das fianças afasecida
 que possuimos neste Município denominado
 Boa Vista da Barra Grande neste Digo nas ver-
 tentes do rio da Canga a qual avaliamos na impor-
 tancia de 3000000 ficando sujeita as mesmas fianças
 as todas as suas benfiteiras e que para Classe mon-
 demon passar o presente que firmamos S. José da
 Boa Vista 17 de Maio de 1878

Thomas Pereira da Silva

Francisca Theodora Ribeiro da Silva

Reconhecemos as firmas de
 J. P. do Capitão Honorário P. do Sr.
 Carlos Heber de Francisco Theodora
 Ribeiro da Silva, Castro 28 de
 Junho de 1878.



Jose Joaquin Machado
 Innocencio Jose d'Arango

Reconhecemos as firmas de Jose Joaquin Machado e Innocencio Jose d'Arango.
 Castro, 28 de Junho de 1878.



d. 800
 878

Cartão 8 Cartão

Salvador, Joaquim Rodrigues d'Arango e Silva

Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or introductory text.

Second section of faint, illegible handwriting in the middle of the page.

Third section of faint, illegible handwriting, including a circular stamp on the left side.

Fourth section of faint, illegible handwriting at the bottom of the page, including a small number '8' in the center.

Nos abaixo assignados declaramos que
somos casada segundo o rito Catholic Aposto-
lico Romano, e com communhão de bens,
segundo o costume do Reino, na expressão das
Ordenações.

Em firmada de que passamos a presente
que assignamos. São João da Boa Vista
17 de Maio de 1878



Thomas Pereira da Silva
Francisca Theodora Ribeiro da Silva

Reconhecemos as proprias e verdadei-
ras firmas de Thomas Pereira da
Silva e sua mulher Francisca
Theodora Ribeiro da Silva das quaes
sou fe. S. João da Boa Vista, 14 de
Junho de 1878.

D. Tabellião
Leocadio Cybero da Costa Castro

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Ilmo. Sr. Official do Registro Geral das Hypothecas d'esta Comarca.

Thomaz Pereira da Silva precisa, a bom de seu direito, que V. S. se digne certificar ao fecho deste se a Fazenda que possui nesta Comarca denominada Ribeirão da Natuzesa pertencente a elle Supplicante se acha hypothecada, ou sujeita a algum outro juizo.

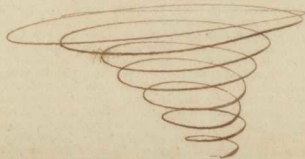
C. P. M^o

Ar Jaze da Boa Vista em Junho de 1878

Thomaz Pereira da Silva



Certifico que revendo os livros do registro geral da hypothecas da Comarca, nihil invenienda consta relativamente a faun



fazenda denominada Ribeirão da Pa-
tursa, de que trata o petição n.º 10. É o
que tenho a certificar. Castro, vinte e um

C. 1.000
B. 2.500
3.500
pg

de junho de mil e cento e setenta e si-
to. Eu Joaquim Rodrigues de Andrade e
Silva, Official de registro, assino e as-
seguro.

Joaquim Rodrigues d'Andrade e Silva

Ex.^{ma} Sr.^o Luiz das Escrivães.

Paraná,
 Setembro 18 de Junho de 1878
 M. J.

Tomar Tezira da Silva precisa a
 bom de seu direito que V. Sa. se digno man-
 dar que o Escrivão deste Juizo, certifique
 do fi deste se a Fazenda que possui neste
 Municipio denominada Ribeirão da Natuzana,
 pertencente a elle Supp^{te} se acha hypothecada,
 embargada ou sujeita a qualq^{ue} r^o c^omo
 judicial. V.



E. P. M^o

Dr. José de Boa Vista Junho de 1878

Thomas Pinheiro da Silva



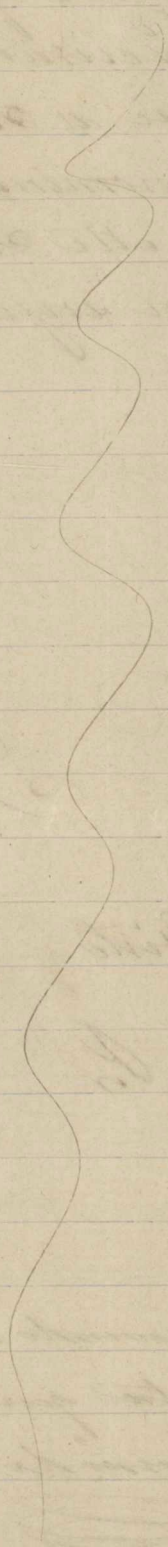
Cartifico que sendo o meu cartorio,
 della não consta que a fazenda de
 denominada Ribeirão da Natuzana, de



de que trata e peticionario esta sujeci
ta a hipoteca, embargada en igual
que en otros judiciales. E' aqui donde
se tiene autentica. Castro, veinte cinco de ju
nio de mil ochocientos ochenta y tres.

Ca. 1.000
B. 5.000
6.000
Pg

Joaquín Rodríguez de Abadía
y Sotillo, Escribano, de su cargo.
Joaquín Rodríguez de Abadía y Sotillo



Exmo. Sr. Juiz de Appello.

Passo.

Castro 19 de Junho de 1878

Mey

Thomaz Pereira da Silva precisa a honra de seu direito, que V. S.^a se digno mandar que a Escrição desta Juiza, certifique ao p.^o deste se o Supp.^{te} e tutor ou curador de algum orphan ou menor V

C. P. T. =

d. Jozé da Boa Vista Junho de 1878

Thomaz Pereira da Silva



certifico a veracidade do pedido e suplico ao Sr. Juiz de Appello que se digno mandar que a Escrição desta Juiza, certifique ao p.^o deste se o Supp.^{te} e tutor ou curador de algum orphan ou menor V

de guerra alguna. Después de una
de que son fi. Cedase de Catorceciento
ciento de Juan de un tanto a tanto
ciento. Su Jefe Bernardino de Albuquerque
que profiere una guerra a los
americanos.

Juan Bernardino de Albuquerque

Mem. San Inspector da Thesouraria Provin-
cial

Faseu. Thesouraria Prov. de Parana. 6 de outu-
bro de 1878.

[Signature]

Thomas Pereira da Silva e sua mulher D.
Francisca Theodora Ribeiro da Silva requerem
a V. S.ª se dignem mandar passear por certidão
se os Supp.^{tes} são devedores a Fazenda Provin-
cial por si ou por outrem:

C. E. P. B. M. M.^{cc}

Levantado 3 de outubro 1878

Recebo man. de Tomaz Pereira

4
1878

Ill^{me} Sr. Inspector da Fazenda geral

Campiguã. Suoza de
Fazenda 5 de Outubro de
1878

[Signature]

P. Gal. nº 1211 em 3-10-78.

P. B. p. 103 v.

Thomas Pereira da Silva e sua mulher D. Francisca
Theodoro Ribeiro e Silva requerem a V. S.^a que se digne
mandar passar certidão si são devedores a Fazenda geral
por si ou por outrem, ou perante ella responsaveis.

E. L. R. alle

Campiguã 3 de outubro de 1878.

Luclias Francisca de Souza.

Certifico que revendo
os livros de fianças e de manda-
do e precatórias expeditas para
os municípios, todos não con-
sta que os supplicantes sejam
devedores a Fazenda Nacional
por si ou por outra pessoa. E
para constar no Antumo Fel-
cians do Embro e thivim, en-
vindo não seccar do Contencio-
so da Superintendencia de Fazenda
do Curari porem a presente

Arino da Porto f. 855-
Em 3-9-78
Loares

Por não haver estampilhas.

Nº 12

P. 200.

D. G. Augustos N. de Sella.

Calla de Boi, 3 de Sete de 1878.

J. P. R.

Requiere

un correo dias de mayo de Octubre
de mil ochocientos setenta e ocho.

Visto.

J. Maria dos Santos
Vista en Contrario em 5 de outubro
de 1878. Contrario

Dagou mis N. de documentos.

Calla de Boi, 5 de Sete de 1878.

J. P. R.

Requiere

1849

Júri Municipal da Cidade de Castro.

Autuação de uma penhoraria expu-
dida pelo Doutor juiz dos Factos da
Fazenda.

Em que são

Thomas Pereira da Silva e sua m.^{or}

RA.

o Escrivão

André e Silva

Atendo ao Nasimento de Nosso Senhor -
Jesus Christo de mil e oitocentos e oitenta e oitavo
ve, ao primeiro de Fevereiro, nesta Cida-
de de Castro, Autuo a penhoraria que se
deante de vós, afim de leguir seus devidos
termos. E para constar, faço esta autua-
ção. Em que quem Rodriguez d'Albuquerque
e Silva, Escrivão, Accusado -

Foo

1847

From the ... of the ...

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

[Large decorative flourish]

Quirô dos Leitos da
Fazenda da Provincia
do Paraná.



Carta Reatoria,

rogatoria, expedida por este
quirô a requerimento do Tho-
mas Pereira da Silva e sua
mulher. Dirigida ao Doutor
Quirô Municipal da Terra
da Cidade de Castro, sua a
quem sua vara exerce, para
o fim a baixo declarado.

A Vossa Synchronia, Senhor Doutor
Quirô Municipal da Terra da Cidade
de Castro, sua a quem sua vara exerce
para exerce.

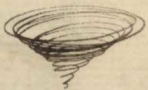
O Doutor Agostinho
Cemelino de São. Comendador da Or-
dem de Christo, Official da Imperial Or-
dem da Rosa, Quirô do Direito da Comarca
d'esta Capital e Quirô das Leitos da Fa-
zenda d'esta Paroquia do Paraná por Sua
Majestade Imperial e Constitucio-
nal, a quem Deus Guarde.

Sao saber a Vossa
Synchronia que Thomas Pereira da Silva e
sua mulher no diniquão uma petição que
mandei o respectivo Escrivão autouasse,
o que logo foi cumprido, e não se a de
sua teor. - Latha. una. Mit. sito. em-
ta. setenta e oito. Quirô dos Leitos da Fa-
zenda Provincial do Paraná. Escrivão,
Correia Pittureant. Especialização.
Tudo de especialização da planca pres-
tada em favor do Candido Antonio Perri-
ra, Administrador da Paroquia de



S. José do Christianismo, em qua são:
Thomaz Pereira da Silva e sua mulher.
Requerentes. A Fazenda Provincial, desta
Provincia - Requerida. Autoação. Anno
do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil, setecentos, setenta e oito, aos qua-
torez dias do mes de Setembro do dito an-
no, em um e cartorio desta Cidade de
Cuiabá, autio uma petição instrui-
da de documentos, e um despacho do
Pantor Juiz das Leitas da Fazenda desta
Provincia, para effeito do se proceder nos
termos da mesma. Do que para constar
se esta autoação. Cuiabá, em 20 de Junho
de 1788. Serião serião. Cuiabá
em 20 de Junho de 1788. Autoação, do
pae da qual se aia a petição do theor
seguinte: Illustrissimo e Excelentissimo
Senhor Pantor Juiz das Leitas da Fazen-
da. Sirão Thomaz Pereira da Silva e
sua mulher J. Francisca Theodora Tibei-
ro da Silva, residentes em S. José da Boa
Vista, tendo Camara de Custodia desta
Provincia, por seu bastante Procurador,
que tendo apiaueado por termo ante
o Thezouro Provincial a Cidade de Su-
tano Pereira, e outro administrador da
Paroquia de S. José do Christianismo,
garantiram aquella piauea e sua
Fazenda de sua propriedade, e morada
da Boa Vista da Paroquia de S. José
em margem do rio da Cuiabá d'aquelle
termo, constando de terras compradas.

Setm



compradas a Juveniano Carnealheiro
 e sua mulher, unidas pelo que Comis-
 sario, e mais terras hauidas do Antonio
 Alves de Lima dividindo com Pedro
 Yasi Pereira Vidal, seguindo as dividas,
 e mais a cima com Yasi Luiz Padilha,
 do lado do nascente dividindo com as per-
 tences da Partura, e terras do Yasi Pinto
 do Cavaco, dividindo tambem com ter-
 ras do Antonio Yasi de Carvalho e pela
 serra a cima atio Curitiba e Francisco
 Lopes, e descendo pelo espigão a baixo a
 quadrentes até encontrar a medição,
 a qual possuem livre e desembaraçada
 de qualquer onus ou hypotheca para
 com as Taxas Real e Municipal au-
 titimada, e a estimão no sitenta e cin-
 tas de reis (80.000.000) valor unido supe-
 rior ad da responsabilidade, latada
 em tres centas e duas mil reis, co-
 mo tudo consta das documentas que
 offerecem em numero de nove. E que-
 rendo os supplicantes especialisar a
 hypotheca legal di aquelle immovel,
 constituida pelo termo de pimeira desde
 a sua data, comparem pmeitura a Lei
 Hypothecaria, numero mil, duas centas
 trinta e sete do vinte e quatro de setem-
 bro de mil e setenta e quatro de seis
 artigo terceiro paragrafos cinco e de
 Regulamento respectivo artigo cento
 e vinte, assim como requerido a Vossa
 Excellencia, para que se digno de man-



[Handwritten flourish]

dar precedência respectiva a realização do
imovel, offerecido, expedindo-se carta
procuratória rogatória ao Juiz e Conde
pal da Cidade de Castro, devendo na pri-
meira audiência ter lugar a nomea-
ção e aprovação do Lavrador, que ava-
liou o imóvel descrito, sendo disso
intimado o Doutor Procurador Fiscal
sob pena de rebelia. Foi requerido os
Supplicantes. Pediu a Vossa Excelên-
cia deferimento. Esperam Fracker e ber-
si. O Procurador, Euclides Francisco do
Alcorno. (Estava sellada com o sello
de uruba seguinte: Com mais haveo estam
pelhas. Números dore. Rios ducuntas. Pa-
gão ducuntas rios de sello. Collectaria
Charityha, tres do Dezembro admit. sito
cuntas setenta d. sito. Silva Truira. Re-
quiro.) Era o que se sentença em dita
petição que aqui se acha fielmente
transcripta, na qual se viu a mas-
trava o seguinte despacho: - Intimado.
Cano Aguar. Charityha, quatorze do
Dezembro admit. sito cuntas setenta e
sito. A. C. Grai. Nada mais se sentença
nem se aclarado em dito despacho
que aqui se acha transcripta fiel-
mente, em virtude do qual em seu
cumprimento foram as partes in-
timadas, e cumprando ellas ha-
ver o seguinte lavração, cano se de-
prehende do termo da audiência do
theor seguinte: - Audiencia. Aos de-

1898.



Nas dezoito dias do mes de Setembro 1892
 de mil e oitocentas e setenta e oito, nesta Ci-
 dadão de Curitiba, em audiência publi-
 ca que nos fuitos e partes fazeudo estava
 o Doutor Anastasio Euclides de Lencastre, juiz
 das Leitas da Fazenda desta Provincia, a
 qual foi aberta e em toda a formalida-
 dade da Lei pelo Official de Justiça e
 gosi e Officias Juvenaes, na mesma
 occupação o Doutor Euclides Fran-
 cisco de Almeida, e por ella foi dito que
 nunca a dita audiência se celebrou a ei-
 tação que foi feita no Doutor Procura-
 dor Fiscal do Tesouro Provincial para
 se lavarem e approvarem lavrados que
 avaliam o imovel oppellido por
 seus constituintes Thomaz Eufrasio
 da Silva e sua mulher, fiadores de
 Candido Antonio Eufrasio, Administr-
 trador da Paroquia de São João do
 Christianismo, achando-se presente
 o Doutor Procurador Fiscal por este
 foi apresentado para avaliação, por
 parte da Fazenda Provincial, os eida-
 dos Olegario Rodriguez de Almeida,
 Casarim e Manuel Ignacio do Couto
 e Silva e Antonio Joaquim Borges; e pel-
 o requerente foi apresentado os no-
 mes dos cidadãos Jaci Joaquin e Mar-
 ques de Souza, Antonio Duarte de
 Camargo e Silvano Jayme de Prom-
 ed. O que sendo visto e ouvido pelo
 Doutor juiz, escollheu e nomeou a



dais primitivas lavradas apresentadas por ambas as partes, que approvaram, e ordenam elle Doutor Juiz, que se expedisse precatória para ter lugar a avaliação no Termo da Cidade de Castro. Lo que para evitar laçoes e temer da esta lavrada no protocollo das audiencias, no qual não reporto. Cuidamos com a de Pitturcamb, serião e seroi. Era o que se conti nha e declarava em dito termo de audiência, que se aqui se acha fielmente transcripto do proprio. Em virtude do que esta se passou, e requiro, que sendo-lhe esta apresentada a empra, faça cumprir e guardar cano nella se contém, não por meio assignada, mandando intimar aos avaliadores José Joaquim Elburgues de Souza, por parte dos requerentes, e Gregorio Rodrigues do Alencar, por parte da Fazenda Provincial, para deperir-lhes juramento e fazerem com que avaliarem o valor e o referido na petição inicial, que vai a traz transcripta, mencionando elles avaliadores as confrontações e características, para serem inscriptas na hypotheca legal, e, de pois do tudo feito e lavradas as terminações e actos necessarias Passa Suaharia e avaliação esta cumprida ao meu Juiz, no que para Justica as partes da minha Mercê. Dada e passada nesta



Nesta Cidade de Curitiba, aos vinte
dois dias do mez de Dezembro do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil setecentas e setenta e sei-
to. Eu Joaõ Passos Lourenço, escrevico, es-
crevi.

Joaõ Passos Lourenço



Pagaria do sello
setecentas reis. Cu-
ritiba, 21 de Dezem-
bro de 1848. O Escrevico
Joaõ Passos Lourenço.

A. Comprova-se.
Cartas 1 Fevereiro de 1849
Wley

Certifico que si esta Cidade, fui com
cara do avaliador. Alfonso Rogério Pedro
que de Marinho, e altri lhe notifiquei para
se prestar juramento, e bem assim notifi-
quei ao avaliador, Cajetan José Joaquim
Marques de Souza, que bem o mesmo fei-
ram. Cartas, 10 de Fevereiro de 1849.

Delig.^a em ra
tuo - 3 avo
Notifm 2 dias
Firma

o Escrivico
Joaquim Rodriguez d'Albuquerque e Silva

do 21 - São
Ecc. 1.º ano

juramento aos avaliadores -
do município de Janeiro de Joazeiro de Figueira
de cujo este cento e setenta e nove, nesta ci-
dade de Castro, em casa de residência do
juiz Municipal Doutor Antonio Pley,
a onde eu mesmo vim, e sendo ali pre-
sentes os avaliadores Capitulo Joze Joaquin
Albuquerque de Sousa e Offices Agostino Pedro
que de Marinho, e juiz this Officio e juramen-
to dos Santos Evangelhos na forma da lei,
vincaramos nos que bem e libalmente pro-
testamos a avaliação da fazenda de muni-
cipal - Boa Vista da Barra munda. E san-
do por elles recibidos o juramento: operamos
sem embargo de que fiz este termo, que
assignas com o juiz. Eu Joaquin Rodrigues
que de Castro e Silva, Escrivão, escrevi -

Pley
Agostino Rodrigues de Sousa
Joze Joaquin Albuquerque de Sousa

Cham

20

Nos termos da supra, fizo este termo e avali-
dos do juiz Municipal, Doutor Antonio Pley,
de que fiz este termo. Eu Joaquin Rodrigues
de Castro e Silva, escrevi

Cham

Fazem em verdade,
N.º 1.º do F.º de F.º de F.º
de 1849

Pley
Pata - No

No mesmo dia retro, recibi estes au-
tos por parte do Doutor Antonio Bloy,
Juiz Municipal; do que fiz este ter-
mino. Em paragem Rodriguez de Azevedo
de Silva, escrevi

200

Secretaria

No mesmo dia retro, junto a estes
autos o mandado que adiante se ve.
do que fiz este termo. Em paragem
Rodrigo de Azevedo e Silva, escrevi

200





Handwritten scribbles and a large, continuous, wavy line running vertically down the center of the page.

O Doutor Antonio Bley, juiz Mu-
nicipal, nesta Cidade de Castro e San Pedro
da

Mando aos avaliadores nomeados e ju-
ramentados Cajitão José Joaquim Marques
de Sousa e Offens Gregorio Rodrigues de
Alcântara, que avaliem a propriedade de
nominação Boa Vista da Barra Mansa ^{gr - 3as}
sita a margem do rio da Cunha, em o ^{com l. on}
distrito de San José da Boa Vista com
suas terras, pertencentes a Thomaz Perri-
ra da Silva e sua mulher, cuja avaliação
laureada abaixo d'este: Que compareça
Castro, facimiro de Fevereiro de 1879. Eu
Joaquim Rodrigues d'Alcântara e Silva,
Escrivão, assinou

Bley

Era



Ante

Em cumprimento a mandado supra, eu, o
juiz, a Fundação de Cultura situada na
Barra Mansa, a margem do Rio da Cunha,
e de propriedade de Sr. Joaquim Thomaz Perri-
ra da Silva e sua mulher, com as terras apre-

Antes pelo numero pela quantia de setenta e cinco mil reais (70:000/000)
Lugar, 12 de Fevereiro de 1879.

José Joaquim da Marques e Sá
Rafael Rodrigues de Sousa

Levia

300

Em estes autos tres folhas que um fogos e ditta de Garins. Era ut supra.

Ante. Ant. e Silva



Cham

200

No mesmo dia supra, faço estes autos comduros ao Cartor Antonio Pley, juiz Municipal, de qua fez este termo. Eu Joaquim Rodrigues de Andrade Silva, escrevi

Ante. Ant. e Silva

Estando comprida a presente por esta via, e a mesma de qual se os juizes. Onde mais, fazer os estes folio interressado. Cartor e dit. em 1879.

Antonio Pley

Data

200

No mesmo dia supra, rubi estes autos por parte do Cartor Antonio Pley, juiz Municipal, de qua fez este termo. Eu Joaquim

Joaquim Rodrigues de Andrade e Silva, Es-
civo, Secario

Conta

juram. def. 5 ^o	800	
Md. def. 7 ^o	300	
Sentença	2.000	
Conta	1.000	4.100

Em
Esc.

Autam.	500	
Notif. def. 5 ^o	500	
Des. de juram. def. 5 ^o	1.000	
De 2 ^o de 200 com o de remessa	1.200	
Md. def. 7 ^o e q. def. 7 ^o a	1.000	9.000

As avaliados

de cada um	5000	10000
		<hr/>
		23.100

Mey

Primera

Elago no mesmo dia retro, nesta Cida-
de de Castro, face remessa d'estes autos
ao Juizo dos Titos da Fazenda, a quem in-
terquis no supredito Encargo; de que fiz
este termo. Eu Joaquim Rodrigues de An-
drade e Silva, Secario

Recibo

Nas duas dias do mez de Junho de
mil setecentos e setenta e nove para-
no interque a presente picaataria
por intermedio do Juizo Geral. Eu
Joaquim Rodrigues de Andrade e Silva, Secario



em 13/11

Nas doze dias do miz de Fevereiro
de mil e oitocentas setenta e nove
faço esta presentoria euecliza ad
Mortuorio Doutor Agostinho Cer-
nubino do São. Quinz das Fitas da
Freguesia Vista Prouincia. Cuidamos
deu ~~13/11~~ 13/11

em 13/11

Fizem e as antes e
diu o visto no inter-
sador. Cot 12 de Fevereiro
1879.

13/11

Publico

No mesmo dia, meo e anno acima
reperidos faço publico no meu cartorio
vista Cidadã de Curitiba, o despacho
acima. Do que fui ~~13/11~~ 13/11. Cuid
Gomastan ~~13/11~~ 13/11 13/11.

em Vista

Em seguida faço estas euecliza
ta ~~13/11~~ 13/11 de Doutor Euclides Francisco
de Oliveira, passador das repue li-
santes. Cu ~~13/11~~ 13/11 13/11 13/11.

em Vista

decurado em a avaliação.

Curitiba 19 de Fevereiro 1879.

o Procu. Euclides Francisco de Oliveira

13/11

No mesmo dia, meo e anno acima.

13/11

